	POLÍTICAS E ESTRATÉGIA	
	Código de Conduta do Fornecedor	
Desenvolvimento: Lucas Campanha Piccolo	Data Aprovação: 13/06/2024	Código: CO-ECM-02-002/R.2
Aprovação: Gustavo Arnaud		Página 1 de 5

Código de Conduta de Fornecedor

O presente documento tem como objetivo definir valores, princípios éticos e diretrizes para os fornecedores de materiais, bens ou serviços para as empresas que compõe o Grupo Brasilata o qual, é pautado pela ética, boas práticas, boa-fé, respeito à sociedade e ao meio ambiente.

O Fornecedor, ao participar da cadeia de fornecimento do Grupo Brasilata, compromete-se a seguir os princípios éticos, valores e compromissos do Grupo Brasilata, reconhecendo ainda que o cumprimento das previsões contidas no Código de Conduta de Fornecedor é condição obrigatória para a sua manutenção como fornecedor do Grupo Brasilata. Verificado o descumprimento das premissas aqui estabelecidas, o Grupo Brasilata poderá interromper ou suspender definitivamente o fornecimento contratado.


Acreditamos que o desenvolvimento sustentável é importante para a continuação dos negócios e, no intuito de conduzirmos nossos negócios de forma a gerar resultados positivos para todas as partes interessadas, incluindo clientes, acionistas, investidores, fornecedores, comunidades, estendemos nossos valores e princípios éticos para as partes com as quais nos relacionamos, na esperança de sermos um agente motivador de boas práticas nas relações sociais.

Partindo desta premissa, os fornecedores do Grupo Brasilata possuem um papel importante para o desenvolvimento dos nossos negócios. Por essa razão, fortalecemos e endossamos as relações éticas, íntegras e sustentáveis, a fim de garantir o relacionamento comercial a longo prazo. A escolha e contratação de fornecedores observa, além de critérios técnicos, estratégicos, econômicos, profissionais, a conduta ética, agregadas às necessidades do Grupo e garantindo assim um ambiente alinhado às boas práticas e à transparência comercial.

Ademais, as premissas aqui estabelecidas devem ser replicadas pelos nossos fornecedores em toda a sua cadeia produtiva: tanto por seus funcionários, como por seus fornecedores contratados e subcontratados.

1. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O Grupo Brasilata se preocupa com a saúde e segurança de todos os envolvidos em sua cadeia produtiva. Portanto, para executar qualquer serviço, trabalho ou atividade, nossos fornecedores devem observar e cumprir todas as exigências relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecidas nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a legislação trabalhista e previdenciária.

	POLÍTICAS E ESTRATÉGIA	
	Código de Conduta do Fornecedor	
Desenvolvimento: Lucas Campanha Piccolo	Data Aprovação: 13/06/2024	Código: CO-ECM-02-002/R.2
Aprovação: Gustavo Arnaud		Página 2 de 5

É esperado o engajamento dos fornecedores para o gerenciamento responsável de suas operações de forma a minimizar os riscos e mitigar impactos negativos ao meio ambiente, adotando uma postura preventiva, em conformidade com as regulamentações e legislações ambientais em todas as esferas e de forma a cumprir o Art. 225. da Constituição Federal "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."



2. DIREITOS HUMANOS

Nós, do Grupo Brasilata respeitamos e promovemos os Direitos Humanos em nossas atividades e procedimentos e, por isso, buscamos estabelecer relações com fornecedores que compartilhem dos mesmos princípios e valores. Dessa forma, são condutas inegociáveis: condições de trabalho dignas e em conformidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias; respeito e valorização das diversidades; inclusão de pessoas com deficiência na cadeia produtiva; proibição de trabalho infantil, escravo ou análogo ao escravo; e não admissão da exploração de crianças e adolescentes em seus processos e/ou em sua cadeia produtiva, além dos demais direitos que podem ser consultados na Declaração Universal dos Direitos Humanos-UNICEF.

O Grupo Brasilata repudia veementemente qualquer prática contrária à legislação e que exponha o trabalhador a riscos, bem como práticas de qualquer tipo de exploração do trabalho. Para tanto, aplicar-se-á aos seus fornecedores o mesmo rigor na fiscalização de condutas contrárias à legislação vigente, sendo entendida como razão para o rompimento da relação comercial por justa causa qualquer desvio praticado pelo fornecedor.

3. CONFLITOS DE INTERESSE

De acordo com a NBR ISO 37001:2017, é definido como: "situação em que os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização".

 	POLÍTICAS E ESTRATÉGIA	
	Código de Conduta do Fornecedor	
Desenvolvimento: Lucas Campanha Piccolo	Data Aprovação: 13/06/2024	Código: CO-ECM-02-002/R.2
Aprovação: Gustavo Arnaud		Página 3 de 5

Os fornecedores devem garantir que suas atitudes não criem um conflito de interesse e devem reportar imediatamente caso percebam um eventual conflito. Fornecedoros que possuam vínculos próximos (familiar ou amigo íntimo), com qualquer colaborador do Grupo Brasilata, devem notificar acerca do vínculo para a área de Compras. Os reportes devem ser feitos via e-mail diretamente ao contato responsável pela negociação na Brasilata.

4. CORRUPÇÃO E SUBORNO

As duas ações confluem sobre o mesmo problema: "a ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar, dando dinheiro ou presentes para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio. A corrupção é um meio ilegal de se conseguir algo, sendo considerado grave crime" (QMS, 2023).


Por essa razão, cortesias comerciais, brindes ou presentes só podem ser aceitos desde que tenham valor comercial não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), não sejam mais de uma vez ao ano e não sejam fornecidos para obter qualquer tipo de vantagem durante ou para manutenção da relação comercial. Em caso de dúvida, o caso deve ser comunicado pelo colaborador ao Comitê de Ética para deliberação. Na ausência de deliberação, a conduta do colaborador será de recusar a cortesia comercial, brinde ou presente dado pelo fornecedor. Seguimos a Lei 46366/18, a Lei 12846/13 e Lei estadual 7753/17 que estabelecem o programa de integridade para reduzir os riscos da companhia inerente aos contratos, inclusive com o estado do Rio de Janeiro.

A mera oferta de qualquer tipo de vantagem, financeira ou não, realizada pelo Fornecedor para qualquer colaborador do Grupo Brasilata, ainda que não haja a concordância deste colaborador, será configurada com prática de corrupção ou suborno.

Também é vedado qualquer tipo de compartilhamento de valores, sob qualquer justificativa, entre fornecedores e colaboradores do Grupo Brasilata, sendo a prática considerada falta grave ensejadora de rompimento da relação comercial por justa causa.

5. PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

No Grupo Brasilata, os direitos de proteção de dados de todos os indivíduos e parceiros são respeitados. Deste modo, os fornecedores devem, de igual forma, respeitar e tratar com confidencialidade os dados pessoais, conforme legislação vigente e em consonância com nossa Política de Privacidade, disponível em nossos canais e páginas na internet.

	POLÍTICAS E ESTRATÉGIA	
	Código de Conduta do Fornecedor	
Desenvolvimento: Lucas Campanha Piccolo	Data Aprovação: 13/06/2024	Código: CO-ECM-02-002/R.2
Aprovação: Gustavo Arnaud		Página 4 de 5

6. LIVRE CONCORRÊNCIA



O Grupo Brasilata está comprometido em cumprir todas as leis antitruste e de concorrência aplicáveis, sendo este compromisso estendido para seus fornecedores. Portanto, o fornecedor do Grupo Brasilata deve cumprir todas as práticas de comércio justo e leis de concorrência justa e antitruste aplicáveis, visando nortear suas ações em ambientes concorrenciais e valorizar as práticas corporativas que estimulem a livre concorrência, em consonância com princípios legais e melhores práticas antitruste de mercado.

7. AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR

Os fornecedores do Grupo Brasilata podem ser submetidos a avaliações a qualquer tempo, as quais verificarão, entre outras práticas, o cumprimento dos termos do presente Código de Conduta. Havendo a identificação do não cumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o fornecedor será notificado para o seu adimplemento. Não havendo a possibilidade de cumprir, o Grupo Brasilata, por meio de seu Comitê de Ética, deliberará pela manutenção da relação comercial junto ao fornecedor.

8. MINERAIS ORIUNDOS DE ÁREAS DE CONFLITO

No intuito de não fomentar práticas contrárias à legislação brasileira e aos compromissos assumidos pelo Grupo Brasilata, exigimos que os fornecedores e prestadores de serviços forneçam as informações de rastreabilidade para verificação da origem do material ESTANHO em nossa cadeia de fornecimento de modo que fique comprovado que o fornecimento não contribui para o fomento de grupos armados ilegais, violações dos direitos humanos ou irregularidades financeiras, conforme definido no Anexo II da Orientação da OCDE (Organisation for Economic Co-operation and Development). Caso seja identificado o descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, o Grupo Brasilata irá interromper imediatamente o envolvimento com fornecedores ou prestadores de serviços que representam risco de apoiar o conflito financiado pelo comércio de minerais e de promover condições de trabalho que não atendam ao nosso código de ética. Nos asseguramos por meio da verificação da resposta da avaliação anual de RMAP (Responsible Minerals Assurance Process) para verificar

 	POLÍTICAS E ESTRATÉGIA	
	Código de Conduta do Fornecedor	
Desenvolvimento: Lucas Campanha Piccolo	Data Aprovação: 13/06/2024	Código: CO-ECM-02-002/R.2
Aprovação: Gustavo Arnaud		Página 5 de 5

nosso status livre de conflitos, bem como identificar oportunidades para melhorar continuamente nosso sistema de gestão de devida diligência de minerais de conflito.

9. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Em casos de dúvidas ou violações em relação a qualquer item aqui descrito ou premissa estabelecida, ou, ainda, no caso de omissões ou outras questões não contempladas neste documento, os fornecedores devem procurar seu contato comercial no Grupo Brasilata, ou, se preferirem manter anonimato, utilizar o canal de denúncia disponível no site <https://www.psimp.eom.br/>